



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

Of. Nº 369/2019

Monte Azul Paulista, 14 de outubro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Dirijo-me a este Legislativo, solicitando que os Senhores Vereadores procedam à apreciação e votação favorável Projeto de Lei nº **0 925, DE 14 DE OUTUBRO DE 2.019.DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E FIXA SUBSÍDIO PARA TRANSPORTE ESCOLAR DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E DE ALUNOS DO ENSINO TÉCNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a fixação de valores e os termos de concessão de subsídio para transporte escolar de estudantes cursando nível superior de graduação ou curso técnico, residentes no município de Monte Azul Paulista e que estejam regularmente matriculados em Universidades, Faculdades ou Escolas Técnicas localizadas nos municípios de Barretos, Bebedouro e Catanduva, e que façam uso exclusivo de transporte coletivo. Para fazerem jus ao benefício, os alunos deverão comprovar, mensalmente, frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) durante o ano letivo.

O Município de Monte Azul Paulista visa, assim, oferecer uma ajuda de custo aos alunos de curso superior e técnico que estudam nos municípios vizinhos para que possam custear o seu transporte, tendo em vista a proibição de o Município utilizar de veículos da frota pública municipal para o transporte escolar remunerado.

Ademais, é importante salientar que a verba repassada à educação básica (FUNDEB) não pode ser utilizada para financiar o transporte de alunos do ensino médio, técnico e/ou superior, por tratar-se de recomendação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Deste modo, o Município de Monte Azul Paulista visa incentivar que o aluno dê prosseguimento em seus estudos, concedendo, para tanto, o subsídio ao transporte escolar.

Sem mais para o momento, fico no aguardo da necessária aprovação do Projeto em questão, em regime de urgência, e aproveito a oportunidade para, uma vez mais, remeter meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor  
**Eliei Prioli**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
N e s t a

OPERAÇÃO DE MONTE AZUL PAULISTA 15/10/2019 16:07 - 0000000114



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI N º 925, DE 14 DE OUTUBRO DE 2.019.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E FIXA  
SUBSÍDIO PARA TRANSPORTE  
ESCOLAR DE ESTUDANTES  
UNIVERSITÁRIOS E DE ALUNOS DO  
ENSINO TÉCNICO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Município de Monte Azul Paulista fica autorizado a subsidiar as despesas com transporte de estudantes cursando nível superior de graduação ou curso técnico, residentes no Município de Monte Azul Paulista e que estejam regularmente matriculados em Universidade, Faculdade ou Escola Técnica localizadas nos Municípios de Barretos, Bebedouro, Catanduva e ou Ribeirão Preto.

**§ 1º** O subsídio de despesas com transporte de estudantes para Ribeirão Preto não se estenderá a novos alunos, e se encerrará após a conclusão do curso dos três alunos que já estão matriculados em Universidades deste Município.

**§ 2º** - O subsídio previsto no *caput* deste artigo será devido apenas aos alunos que estiverem realizando os referidos cursos na modalidade presencial e durante o tempo regular de duração do curso.

**Art. 2º** - Os estudantes interessados em receber o subsídio estabelecido nesta lei deverão:

**I** – preencher requerimento disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, prestando, por completo e detalhadamente, às informações nele exigidas;

**II** – no ato de sua inscrição, apresentar os seguintes documentos, sob pena do requerimento ser liminarmente indeferido:

**a)** Declaração firmada sob as penas da lei de que todas as informações prestadas são verdadeiras e de que dados relevantes não foram omitidos;

**b)** Atestado de matrícula da instituição de ensino;

**c)** 01 (uma) foto 3x4 (três por quatro) recente (tirada nos últimos seis meses);

**d)** Cópia reprográfica de documento de identificação com foto, sendo admitido RG, CNH ou Carteiras de órgãos de classe aceitas nacionalmente;

**e)** Cópia reprográfica do CPF;

**f)** Cópia reprográfica de comprovante de residência atualizado no Município de Monte Azul Paulista, sendo que caso esteja em nome de algum parente deverá o interessado demonstrar por documento o vínculo familiar, e caso o imóvel seja locado apresentar o contrato de locação.

**Art. 3º** - O estudante beneficiado com o subsídio deverá apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Educação atestado de frequência emitido pela instituição de ensino até o dia 20 (vinte) de cada mês, declarando que o aluno frequentou as aulas naquele mês, contendo o nome do aluno; o curso, série e período cursado; e a assinatura e carimbo da autoridade escolar.

1



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000**

**§ 1º** - O pagamento do subsídio fica vinculado à comprovação da frequência do aluno, que deverá ser feita impreterivelmente até o dia 20 (vinte) de cada mês.

**§ 2º** - Para o recebimento do benefício, o aluno deverá comprovar, mensalmente, frequência às aulas de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento).

**Art. 4º** - O valor mensal do subsídio repassado aos alunos durante o exercício de 2.019 será da seguinte forma:

**§ 1º** Os pagamentos dos subsídios dar-se-ão mensalmente, durante os períodos de fevereiro a junho e agosto a novembro, ficando excluídos os meses de janeiro, julho e dezembro.

**§ 2º** O pagamento do subsídio será efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, através de conta corrente ou cheque nominal, a critério do aluno, após a comprovação da frequência escolar, nos termos estabelecidos nesta lei.

**§ 3º** O valor do repasse será feito de acordo com a localidade em que o aluno estuda, ficando da seguinte forma:

**I** - aos estudantes das instituições de Bebedouro/SP será repassado o valor mensal de até R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por mês;

**II** - aos estudantes das instituições de Barretos/SP será repassado o valor mensal de até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por mês;

**III** - aos estudantes das instituições de Catanduva/SP será repassado o valor mensal de até R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês;

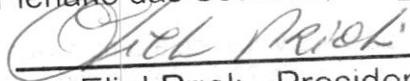
**§ 4º** - Os valores descritos nos incisos I, II e III do parágrafo 3º, artigo 4º desta lei terão seus valores reajustados anualmente através de Decreto expedido pelo Prefeito Municipal de Monte Azul Paulista .

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas outras disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 14 de outubro de 2019

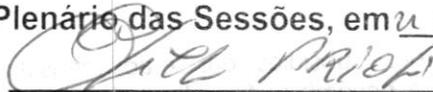
  
**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
**Prefeito do Município**

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para a comissão de  
Constituição Justiça e Redação  
Plenário das Sessões, em 21/10/19



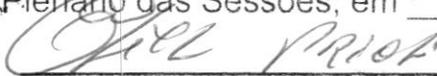
**Eliel Prioli - Presidente**  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para a comissão de Finanças e Orçamento  
Plenário das Sessões, em 21/10/19



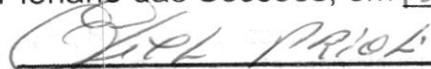
**Eliel Prioli - Presidente**  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para a comissão de Educação  
Saúde e Assistência Social  
Plenário das Sessões, em 21/10/19



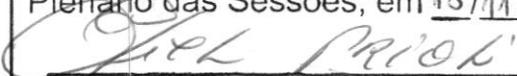
**Eliel Prioli - Presidente**  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
PUBLIQUE-SE PARA A PRÓXIMA ORDEM DO DIA  
Plenário das Sessões, em 18/11/19



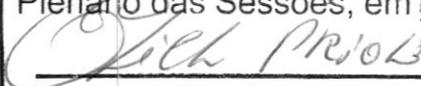
**Eliel Prioli - Presidente**  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
**APROVADO**  
Plenário das Sessões, em 18/11/19



**Eliel Prioli - Presidente**  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
EXTRAÍ-SE O COMPONENTE AUTÓGRAFO  
Plenário das Sessões, em 18/11/19



**Eliel Prioli - Presidente**  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

**“ Palácio 8 de Março “**

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

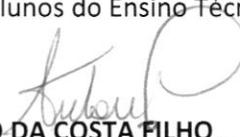
CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

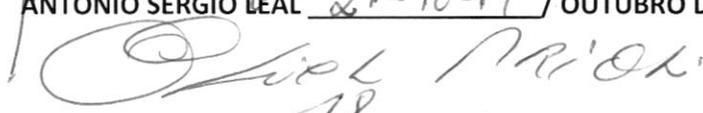
Estado de São Paulo - Brasil

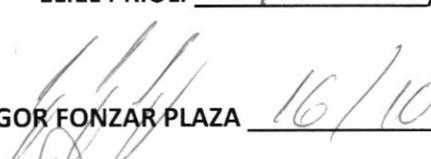
## **COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 925/2019:**

“Dispõe sobre a concessão e fixa subsídio para transporte escolar de estudantes universitários e de alunos do Ensino Técnico e dá outras providências”.

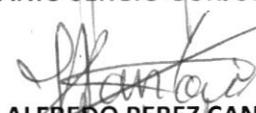
  
ANTÔNIO DA COSTA FILHO 16/10 / OUTUBRO DE 2019

  
ANTÔNIO SÉRGIO LEAL 21-10-19 / OUTUBRO DE 2019

  
ELIEL PRIOLI 18 / OUTUBRO DE 2019

  
IGOR FONZAR PLAZA 16/10 / OUTUBRO DE 2019

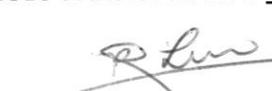
  
JÂNIO SÉRGIO GURJON 18/10 / OUTUBRO DE 2019

  
JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI 16-10 / OUTUBRO DE 2019

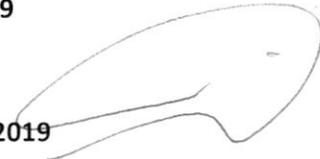
  
JOSNEI BENTO GOMES 18-10 / OUTUBRO DE 2019

  
ORIVAL ALVES 16-10 / OUTUBRO DE 2019

  
PAULO PANHOZA NETO 18/10 / OUTUBRO DE 2019

  
RICARDO SANCHES LIMA 18-10 / OUTUBRO DE 2019

  
WILSON RODRIGUES 21-10 / OUTUBRO DE 2019

  
WILSON RODRIGO GARCIA 16/10 / OUTUBRO DE 2019



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel João Manoel, 90 – 14730-000 – Fone: 17 3361.1254

CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramonteazul.sp.gov.br

## PARECER EM CONJUNTO

### COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**REFERENTE:** Projeto de Lei nº 925, de 14 de outubro de 2019.

**DISPÕE SOBRE:** “a concessão e fixa subsídio para transporte escolar de estudantes universitários e de alunos do Ensino Técnico e dá outras providências”.

## DECISÃO DA COMISSÃO

Esta Comissão de Constituição, Justiça, Redação, após procederem ao cuidadoso exame no **Projeto de Lei nº 925, de 14 de outubro de 2019, Dispondo sobre “a concessão e fixa subsídio para transporte escolar de estudantes universitários e de alunos do Ensino Técnico e dá outras providências”**., em reunião de seus membros, analisando suas disposições, resolveram emitir PARECER COM EMENDA no referido Projeto de Lei como segue:

***SUBSTITUIR PALAVRA “deste” por “daquele” NO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 1, DA SEGUINTE FORMA:***

Art. 1º [...]

§ 1º O subsídio de despesa com transporte de estudante para Ribeirão Preto não se estenderá a novos alunos e se encerrará após a conclusão do curso dos três alunos que já estão matriculados em Universidades **daquele** município.

***SUPRIMIR PALAVRAS “e Cultura” NO ITEM I, DO ARTIGO 2º DA SEGUINTE FORMA:***

Art. 2º [...]

I. Preencher requerimento disponibilizado pela Prefeitura de Monte Azul Paulista, junto à Secretaria Municipal de Educação **e-Cultura**, prestando por completo e detalhadamente as informações nele exigidas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel João Manoel, 90 – 14730-000 – Fone: 17 3361.1254

CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramonteazul.sp.gov.br

**SUBSTITUIR, NO ARTIGO 5º, AS PALAVRAS "NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO" POR "A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2020":**

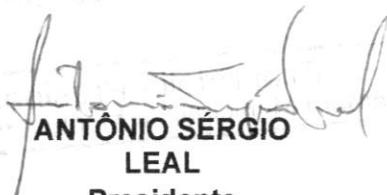
Art. 5º - Esta lei entrará em vigor **a partir de 01 de janeiro de 2020**, revogadas outras disposições em contrário.

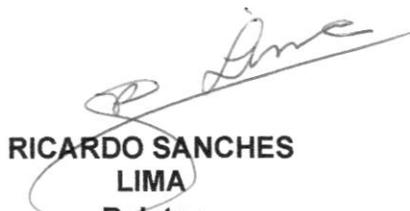
Assim posto, essa Comissão apresenta o parecer, esperando merecer o apoio dos demais pares desta casa de leis para aprovação **COM AS EMENDAS APRESENTADAS.**

É o nosso Parecer.

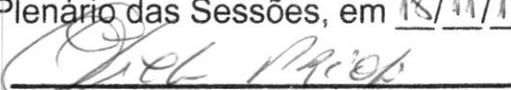
Monte Azul Paulista, 13 de novembro de 2019

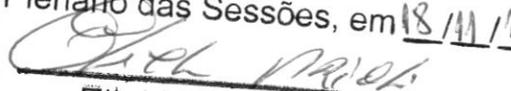
**CONSTITUIÇÃO,**  
**JUSTIÇA E REDAÇÃO**

  
**ANTÔNIO SÉRGIO  
LEAL**  
Presidente

  
**RICARDO SANCHES  
LIMA**  
Relator

  
**JÂNIO SÉRGIO  
GURJON**  
Membro

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
PUBLIQUE-SE PARA A PRÓXIMA ORDEM DO DIA  
Plenário das Sessões, em 18/11/18  
  
Eliel Prioli - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
**APROVADO**  
Plenário das Sessões, em 18/11/18  
  
Eliel Prioli - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)

---

### **PARECER JURÍDICO n.: 049/19**

**Interessado:** Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

**Assunto: PROJETO DE LEI 925 de 14 de Outubro 2019, Dispõe sobre "CONCESSÃO E FIXA SUBSÍDIO PARA TRANSPORTE ESCOLAR DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E DE ALUNOS DO ENSINO TÉCNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

#### **1. Relatório:**

Trata-se da legalidade do Projeto de Lei 925 de 14 de Outubro de 2019 que "**AUTORIZA** a concessão e a Fixação de subsídios para transporte universitário e técnicos para cidade circunvizinhas.

#### **2. Fundamentação:**

De autoria do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei em epígrafe visa concessão e a Fixação de subsídios para transporte universitário e técnicos para cidade circunvizinhas aos alunos residentes no Município de Monte azul Paulista e que estejam regularmente matriculados.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramontezul.sp.gov.br](http://www.camaramontezul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramontezul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramontezul.sp.gov.br)

---

Cabe destacar que a Constituição Federal, por força do artigo 211, § 2º prevê que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios se organizarão em colaboração no sistema de ensino, vejamos:

**Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.**

(...)

**§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)**

Como se vê, por expressa disposição constitucional, os municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, o que não impede que este o faça em outros nível de ensino.

No entanto, o caput do art. 212 da Constituição Federal determinou expressamente que os Municípios deverão investir em no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita no desenvolvimento do ensino. Senão Vejamos.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramontezul.sp.gov.br](http://www.camaramontezul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramontezul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramontezul.sp.gov.br)

---

**Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.**

Perceba que o investimento a que se refere o artigo, 212 da CF, é amplo, podendo ser aplicado em qualquer nível de ensino.

A Lei Federal nº. 9.394/06 em seus artigos 10, VII, e 11, incisos V e VI, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispõe sobre a permissão de atuação dos Estados e Municípios em outros níveis de ensino, ressalvando estabelecido pela Carta Maior. Senão vejamos, in verbis:

**Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:**

(...)

**VI - assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio a todos que o demandarem, respeitado o disposto no art. 38 desta Lei.**

**Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramontezul.sp.gov.br](http://www.camaramontezul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramontezul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramontezul.sp.gov.br)

---

(...)

**V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.**

Tendo em vista que o incentivo a Educação é um dos principais pilares da Constituição Brasileiro, conforme do disposto no artigo Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Assim sendo, compete o Município em consonância com o Estado dar condições e meios para a melhoria da educação em geral, portando o Projeto de Lei em comento traz sustentações basilares para a melhor implementação da educação na sociedade.

Deste modo o Município de Monte Azul Paulista nos termos do Artigo 12, inciso XVII, item 3, da Lei Orgânica do Município, tem competência para legislar sobre assunto de



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteeazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteeazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteeazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteeazul.sp.gov.br)

---

interesse local, e o disposto no Projeto de Lei regulamento a concessão de desconto para a educação de ensino superior, conforme descrito abaixo:

**Artigo 12 - Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:**

**XVII - Assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:**

**Item 3 - educação, cultura, ensino e desporto.**

Desta forma, o projeto em discussão não apresentou qualquer tipo de pecha que macule a legalidade e constitucionalidade do mesmo.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramontezul.sp.gov.br](http://www.camaramontezul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramontezul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramontezul.sp.gov.br)

---

### **3. Conclusão**

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, não vislumbrando qualquer vício de inconstitucionalidade que impeça o seu normal trâmite.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

**É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.**

Monte Azul Paulista, 13 de novembro de 2019.

**WILSON RODRIGO GARCIA**

**Procurador Jurídico**

**OAB/SP 276.158**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel João Manoel, 90 – 14730-000 – Fone: 17 3361.1254

CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramonteazul.sp.gov.br

## PARECER EM CONJUNTO

COMISSÕES DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

REFERENTE: Projeto de Lei nº 925, de 14 de outubro de 2019

Dispõe sobre a concessão e fixa subsídio para transporte escolar de estudantes universitários e de alunos do Ensino Técnico e dá outras providências.

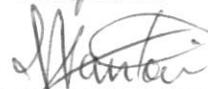
### DECISÃO DAS COMISSÕES

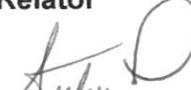
Estas Comissões de Finanças e Orçamento e Educação, Saúde e Assistência Social, após procederem ao cuidadoso exame no **Projeto de Lei nº 925, de 14 de outubro de 2019, Dispõe sobre a concessão e fixa subsídio para transporte escolar de estudantes universitários e de alunos do Ensino Técnico e dá outras providências**, em reunião de seus membros, analisando suas disposições, nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas, quando decidiram emitir parecer favorável ao mencionado Projeto de Lei, de acordo com o parecer emitido pelo Assessor Jurídico, por estar o mesmo revestido das formalidades legais, esperando merecer o apoio dos demais pares desta casa de leis.

É o nosso Parecer. Monte Azul Paulista, 14 de novembro de 2019

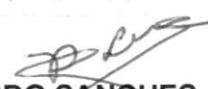
#### FINANÇAS E ORÇAMENTO

  
**ORIVAL ALVES**  
Presidente

  
**JOSÉ ALFREDO PEREZ  
CANTORE**  
Relator

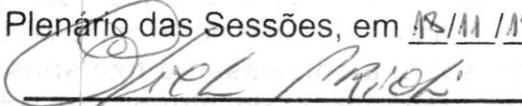
  
**ANTÔNIO DA COSTA  
FILHO**  
Membro

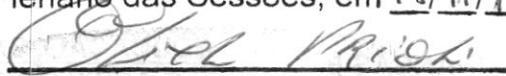
#### EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

  
**RICARDO SANCHES  
LIMA**  
Presidente

  
**JÂNIO SÉRGIO  
GURJON**  
Relator

  
**ANTÔNIO DA  
COSTA FILHO**  
Membro

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
PUBLIQUE-SE PARA A PRÓXIMA ORDEM DO DIA  
Plenário das Sessões, em 18/11/18  
  
Eliel Prioli - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
**APROVADO**  
Plenário das Sessões, em 18/11/18  
  
Eliel Prioli - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

## AUTÓGRAFO N° 1492/2019

REFERENTE: Projeto de Lei n° 925, de 14 de outubro de 2019.

Dispondo sobre: **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E FIXA SUBSÍDIO PARA TRANSPORTE ESCOLAR DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E DE ALUNOS DO ENSINO TÉCNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**ARTIGO 1º** - O Município de Monte Azul Paulista fica autorizado a subsidiar as despesas com transporte de estudantes cursando nível superior de graduação ou curso técnico, residentes no Município de Monte Azul Paulista e que estejam regularmente matriculados em Universidade, Faculdade ou Escola Técnica localizadas nos Municípios de Barretos, Bebedouro, Catanduva e ou Ribeirão Preto.

**§ 1º** O subsídio de despesas com transporte de estudantes para Ribeirão Preto não se estenderá a novos alunos, e se encerrará após a conclusão do curso dos três alunos que já estão matriculados em Universidades daquele Município.

**§ 2º** – O subsídio previsto no *caput* deste artigo será devido apenas aos alunos que estiverem realizando os referidos cursos na modalidade presencial e durante o tempo regular de duração do curso.

**ARTIGO 2º** - Os estudantes interessados em receber o subsídio estabelecido nesta lei deverão:

I – preencher requerimento disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, junto à Secretaria Municipal de Educação, prestando, por completo e detalhadamente, às informações nele exigidas;

II – no ato de sua inscrição, apresentar os seguintes documentos, sob pena do requerimento ser liminarmente indeferido:

a) Declaração firmada sob as penas da lei de que todas as informações prestadas são verdadeiras e de que dados relevantes não foram omitidos;

b) Atestado de matrícula da instituição de ensino;

c) 01 (uma) foto 3x4 (três por quatro) recente (tirada nos últimos seis meses);

d) Cópia reprográfica de documento de identificação com foto, sendo admitido RG, CNH ou Carteiras de órgãos de classe aceitas nacionalmente;

e) Cópia reprográfica do CPF;

f) Cópia reprográfica de comprovante de residência atualizado no Município de Monte Azul Paulista, sendo que caso esteja em nome de algum parente deverá o interessado demonstrar por documento o vínculo familiar, e caso o imóvel seja locado apresentar o contrato de locação.

**ARTIGO 3º** - O estudante beneficiado com o subsídio deverá apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Educação atestado de frequência emitido pela instituição de ensino até o dia 20 (vinte) de cada mês, declarando que o aluno frequentou as aulas naquele mês, contendo o nome do aluno; o curso, série e período cursado; e a assinatura e carimbo da autoridade escolar.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

## **“ Palácio 8 de Março “**

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

**Estado de São Paulo - Brasil**

---

§ 1º - O pagamento do subsídio fica vinculado à comprovação da frequência do aluno, que deverá ser feita impreterivelmente até o dia 20 (vinte) de cada mês.

§ 2º - Para o recebimento do benefício, o aluno deverá comprovar, mensalmente, frequência às aulas de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento).

**ARTIGO 4º** - O valor mensal do subsídio repassado aos alunos durante o exercício de 2.019 será da seguinte forma:

§ 1º Os pagamentos dos subsídios dar-se-ão mensalmente, durante os períodos de fevereiro a junho e agosto a novembro, ficando excluídos os meses de janeiro, julho e dezembro.

§ 2º O pagamento do subsídio será efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, através de conta corrente ou cheque nominal, a critério do aluno, a pós a comprovação da frequência escolar, nos termos estabelecidos nesta lei.

§ 3º O valor do repasse será feito de acordo com a localidade em que o aluno estuda, ficando da seguinte forma:

I - aos estudantes das instituições de Bebedouro/SP será repassado o valor mensal de até R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por mês;

II - aos estudantes das instituições de Barretos/SP será repassado o valor mensal de até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por mês;

III - aos estudantes das instituições de Catanduva/SP será repassado o valor mensal de até R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês;

§ 4º - Os valores descritos nos incisos I, II e III do parágrafo 3º, artigo 4º desta lei terão seus valores reajustados anualmente através de Decreto expedido pelo Prefeito Municipal de Monte Azul Paulista.

**ARTIGO 5º** - Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2020, revogadas outras disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 19 de novembro de 2019.

**ELIEL PRIOLI**

Presidente da Câmara Municipal

**ANTÔNIO SÉRGIO LEAL**

Vice-Presidente

**JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI**

1º Secretário

**JÂNIO SÉRGIO GURJON**

2º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

**LEI N º 2.206 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.019.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E FIXA  
SUBSÍDIO PARA TRANSPORTE  
ESCOLAR DE ESTUDANTES  
UNIVERSITÁRIOS E DE ALUNOS DO  
ENSINO TÉCNICO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - O Município de Monte Azul Paulista fica autorizado a subsidiar as despesas com transporte de estudantes cursando nível superior de graduação ou curso técnico, residentes no Município de Monte Azul Paulista e que estejam regularmente matriculados em Universidade, Faculdade ou Escola Técnica localizadas nos Municípios de Barretos, Bebedouro, Catanduba e ou Ribeirão Preto.

**§ 1º** O subsídio de despesas com transporte de estudantes para Ribeirão Preto não se estenderá a novos alunos, e se encerrará após a conclusão do curso dos três alunos que já estão matriculados em Universidades daquele Município.

**§ 2º** – O subsídio previsto no *caput* deste artigo será devido apenas aos alunos que estiverem realizando os referidos cursos na modalidade presencial e durante o tempo regular de duração do curso.

**ARTIGO 2º** - Os estudantes interessados em receber o subsídio estabelecido nesta lei deverão:

**I** – preencher requerimento disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, junto à Secretaria Municipal de Educação, prestando, por completo e detalhadamente, às informações nele exigidas;

**II** – no ato de sua inscrição, apresentar os seguintes documentos, sob pena do requerimento ser liminarmente indeferido:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

a) Declaração firmada sob as penas da lei de que todas as informações prestadas são verdadeiras e de que dados relevantes não foram omitidos;

b) Atestado de matrícula da instituição de ensino;

c) 01 (uma) foto 3x4 (três por quatro) recente (tirada nos últimos seis meses);

d) Cópia reprográfica de documento de identificação com foto, sendo admitido RG, CNH ou Carteiras de órgãos de classe aceitas nacionalmente;

e) Cópia reprográfica do CPF;

f) Cópia reprográfica de comprovante de residência atualizado no Município de Monte Azul Paulista, sendo que caso esteja em nome de algum parente deverá o interessado demonstrar por documento o vínculo familiar, e caso o imóvel seja locado apresentar o contrato de locação.

**ARTIGO 3º** - O estudante beneficiado com o subsídio deverá apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Educação atestado de frequência emitido pela instituição de ensino até o dia 20 (vinte) de cada mês, declarando que o aluno frequentou as aulas naquele mês, contendo o nome do aluno; o curso, série e período cursado; e a assinatura e carimbo da autoridade escolar.

**§ 1º** - O pagamento do subsídio fica vinculado à comprovação da frequência do aluno, que deverá ser feita impreterivelmente até o dia 20 (vinte) de cada mês.

**§ 2º** - Para o recebimento do benefício, o aluno deverá comprovar, mensalmente, frequência às aulas de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento).

**ARTIGO 4º** - O valor mensal do subsídio repassado aos alunos durante o exercício de 2.019 será da seguinte forma:

**§ 1º** Os pagamentos dos subsídios dar-se-ão mensalmente, durante os períodos de fevereiro a junho e agosto a novembro, ficando excluídos os meses de janeiro, julho e dezembro.

**§ 2º** O pagamento do subsídio será efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, através de conta corrente ou cheque nominal, a critério do aluno, a pós a comprovação da frequência escolar, nos termos estabelecidos nesta lei.

**§ 3º** O valor do repasse será feito de acordo com a localidade em que o aluno estuda, ficando da seguinte forma:

2 



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

**I** - aos estudantes das instituições de Bebedouro/SP será repassado o valor mensal de até R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por mês;

**II** - aos estudantes das instituições de Barretos/SP será repassado o valor mensal de até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por mês;

**III** - aos estudantes das instituições de Catanduva/SP será repassado o valor mensal de até R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês;

**§ 4º** - Os valores descritos nos incisos I, II e III do parágrafo 3º, artigo 4º desta lei terão seus valores reajustados anualmente através de Decreto expedido pelo Prefeito Municipal de Monte Azul Paulista.

**ARTIGO 5º** - Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2020, revogadas outras disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 19 de novembro de 2019.



**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista/SP, em 19 de novembro de 2019.



**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, 86 - Centro - Cep. 14730-000 - Monte Azul Paulista/SP

LEI Nº 2205 de 19 de Novembro de 2.019

**Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2019, e dá outras providências.**

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2019, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.073.000,00 (Dois Milhões e Setenta e Três Mil Reais) com alteração no PPA - Plano Plurianual 2018/2021, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019 e Lei Orçamentária vigente, com a suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

**ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR**

ENTIDADE: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL	
ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
U.O. - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
12.361.0014.2019 - Manutenção do Fundeb - Ensino Fundamental	
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 758.000,00
Fonte 02 - Transferência de Convênios Estadual Vinculados	
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	R\$ 300.000,00
Fonte 02 - Transferência de Convênios Estadual Vinculados	
3.1.90.96 - Ressarcimento Despesas de Pessoal	R\$ 50.000,00
Fonte 02 - Transferência de Convênios Estadual Vinculados	
12.365.0014.2023 - Manutenção do Fundeb - Ensino Infantil Creche	
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 500.000,00
Fonte 02 - Transferência de Convênios Estadual Vinculados	
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	R\$ 220.000,00
Fonte 02 - Transferência de Convênios Estadual Vinculados	
12.365.0014.2024 - Manutenção do Fundeb - Ensino Infantil Pré-Escola	
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 175.000,00
Fonte 02 - Transferência de Convênios Estadual Vinculados	
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	R\$ 70.000,00
Fonte 02 - Transferência de Convênios Estadual Vinculados	
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.073.000,00</b>

Art. 2º - A cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior no valor total de R\$ 2.073.000,00 (Dois Milhões e Setenta e Três Mil Reais) será conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, exceto de arrecadação e se verificar no exercício, conforme planilha anexa.

ARTIGO 3º - Fica incluído no Plano Plurianual, na Lei das Diretrizes Orçamentárias onde couber.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor no dia de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 19 de Novembro de 2.019

Marcelo Otaviano dos Santos  
Prefeito do Município

Registrado e publicado no expediente do Secretário da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista-SP, em 19 de Novembro de 2.019.

Marcelo Otaviano dos Santos  
Prefeito do Município



**SAEMAP – SERVIÇO AUTÔNOMO  
DE ÁGUA E ESGOTO E MEIO AMBIENTE  
DE MONTE AZUL PAULISTA**

CNPJ 09.246.328/0001-67 – Rua Benjamin Constant,  
195, Centro – Monte Azul Paulista/SP

**EXTRATOS DE CONTRATO:**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2019. TIPO:** prestação de serviços de licenciamento de software. **CONTRATADA:** Consignet Sistemas Ltda. – CNPJ 23.112.748/0001-81. **VALOR TOTAL:** sem custos para a Administração. **OBJETO:** concessão da licença de uso e a atualização de novas funcionalidades do

## Oração dos Três Anjos Protetores

Se você está em dificuldade, seja ela financeira, doença ou qualquer outra coisa, faça essa simpatia durante três dias seguidos. Pegue um prato, acenda 3 velas e coloque um pouco de água e açúcar, depois coloque em lugar mais alto que sua cabeça. Ofereça aos 3 Anjos Protetores (Gabriel, Rafael e Miguel) e faça o pedido, e em três dias você alcançará a graça. Mande publicar no jornal após o 3º dia e observe o que acontece. "Obrigado aos Três Anjos Protetores pela graça alcançada".



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI N º 2.206 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.019.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E FIXA SUBSÍDIO PARA TRANSPORTE ESCOLAR DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E DE ALUNOS DO ENSINO TÉCNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Município de Monte Azul Paulista fica autorizado a subsidiar as despesas com transporte de estudantes cursando nível superior de graduação ou curso técnico, residentes no Município de Monte Azul Paulista e que estejam regularmente matriculados em Universidade, Faculdade ou Escola Técnica localizadas nos Municípios de Barretos, Bebedouro, Catanduva e ou Ribeirão Preto.

§ 1º O subsídio de despesas com transporte de estudantes para Ribeirão Preto não se estenderá a novos alunos, e se encerrará após a conclusão do curso dos três alunos que já estão matriculados em Universidades daquele Município.

§ 2º - O subsídio previsto no caput deste artigo será devido apenas aos alunos que estiverem realizando os referidos cursos na modalidade presencial e durante o tempo regular de duração do curso.

ARTIGO 2º - Os estudantes interessados em receber o subsídio estabelecido nesta lei deverão:

I - preencher requerimento disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, junto à Secretaria Municipal de Educação, prestando, por completo e detalhadamente, às informações nele exigidas;

II - no ato de sua inscrição, apresentar os seguintes documentos, sob pena do requerimento ser liminarmente indeferido:

- Declaração firmada sob as penas da lei de que todas as informações prestadas são verdadeiras e de que dados relevantes não foram omitidos;
- Atestado de matrícula da instituição de ensino;
- 01 (uma) foto 3x4 (três por quatro) recente (tirada nos últimos seis meses);
- Cópia reprográfica de documento de identificação com foto, sendo admitido RG, CNH ou Carteira de órgãos de classe aceitas nacionalmente;
- Cópia reprográfica do CPF;
- Cópia reprográfica de comprovante de residência atualizado no Município de Monte Azul Paulista, sendo que caso esteja em nome de algum parente deverá o interessado demonstrar por documento o vínculo familiar, e caso o imóvel seja locado apresentar o contrato de locação.

ARTIGO 3º - O estudante beneficiado com o subsídio deverá apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Educação atestado de frequência emitido pela instituição de ensino até o dia 20 (vinte) de cada mês, declarando que o aluno frequentou as aulas naquele mês, contendo o nome do aluno; o curso, série e período cursado; e a assinatura e carimbo da autoridade escolar.

§ 1º - O pagamento do subsídio fica vinculado à comprovação da frequência do aluno, que deverá ser feita impreterivelmente até o dia 20 (vinte) de cada mês.

§ 2º - Para o recebimento do benefício, o aluno deverá comprovar, mensalmente, frequência às aulas de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento).

ARTIGO 4º - O valor mensal do subsídio repassado aos alunos

Monte Azul Paulista, 19 de Novembro de 2019.

  
 Marcelo Caviano dos Santos  
 Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria de Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista-SP, em 19 de Novembro de 2019.

  
 Marcelo Caviano dos Santos  
 Prefeito do Município

 **SAEMAP – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE MONTE AZUL PAULISTA**

CNPJ 09.246.328/0001-67 – Rua Benjamin Constant, 195, Centro – Monte Azul Paulista/SP

---

**EXTRATOS DE CONTRATO:**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2019.** TIPO: prestação de serviços de licenciamento de software. CONTRATADA: Consignet Sistemas Ltda. – CNPJ 23.112.748/0001-81. VALOR TOTAL: sem custos para a Administração. OBJETO: concessão da licença de uso e a atualização de novas funcionalidades do Software CONSIGNET ao SAEMAP, para permissão a entidades conveniadas e órgãos comerciais realizem consignações de descontos e outras operações em folha de pagamento por meio da internet. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 30/10/2019. VIGÊNCIA: 60 meses. Cláudio Antônio Henrique – Superintendente do SAEMAP

 **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE MONTE AZUL PAULISTA**

CNPJ: 09.246.328/0001-67 Inscrição Estadual 463.016.672.711  
 Rua Benjamin Constant nº 195 - Centro - Monte Azul Paulista/SP - CEP 14730-000  
 Fones: (17) 3361-1607 / 3361-2656 - 3361-3000/3361-3001

Período de Referência: 08 a 14 de Novembro de 2019

Os valores são obtidos considerando-se o cálculo da média dos resultados das análises de água realizadas no período acima, em todos os pontos de abastecimento público.

	Total de Amostras	Média	VMP <sup>1</sup>
Fúor	99	0,8	0,8 a 0,8 mg/L
Cloro	124	0,70	0,20 a 2,00 mg/L
Temperatura	124	28°C	24°C a 34°C
Turbidez	124	0,52	Até 5 UT <sup>2</sup>
Cor Aparente	28	0,00	Até 15 mg Pt-Co/L
pH	77	9,12	8,0 a 9,5
Coliformes Totais	21	AUSENTE	Ausência em 100 mL
Escherichia Coli	21	AUSENTE	Ausência em 100 mL
Contagem de Bactérias Heterotróficas	4	1,25	Até 500 UFC <sup>3</sup> /mL

VMP<sup>1</sup>: Valores máximos permitidos segundo a Portaria MS de Consolidação nº. 05/17  
 UT<sup>2</sup>: Unidade de turbidez  
 UFC<sup>3</sup>: Unidade Formadora de Colônias, em 95% das amostras examinadas no mês.

Fabiana P. Rogge  
 Responsável Técnica  
 CRQ IV - 04200514

Município.

§ 2º - O subsídio previsto no caput deste artigo será devido apenas aos alunos que estiverem realizando os referidos cursos na modalidade presencial e durante o tempo regular de duração do curso.

**ARTIGO 2º** - Os estudantes interessados em receber o subsídio estabelecido nesta lei deverão:

I - preencher requerimento disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, junto à Secretaria Municipal de Educação, prestando, por completo e detalhadamente, às informações nele exigidas;

II - no ato de sua inscrição, apresentar os seguintes documentos, sob pena do requerimento ser liminarmente indeferido:

a) Declaração firmada sob as penas da lei de que todas as informações prestadas são verdadeiras e de que dados relevantes não foram omitidos;

b) Atestado de matrícula da instituição de ensino;

c) 01 (uma) foto 3x4 (três por quatro) recente (tirada nos últimos seis meses);

d) Cópia reprográfica de documento de identificação com foto, sendo admitido RG, CNH ou Carteiros de órgãos de classe aceitas nacionalmente;

e) Cópia reprográfica do CPF;

f) Cópia reprográfica de comprovante de residência atualizado no Município de Monte Azul Paulista, sendo que caso esteja em nome de algum parente deverá o interessado demonstrar por documento o vínculo familiar, e caso o imóvel seja locado apresentar o contrato de locação.

**ARTIGO 3º** - O estudante beneficiado com o subsídio deverá apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Educação atestado de frequência emitido pela instituição de ensino até o dia 20 (vinte) de cada mês, declarando que o aluno frequentou as aulas naquele mês, contendo o nome do aluno; o curso, série e período cursado; e a assinatura e carimbo da autoridade escolar.

§ 1º - O pagamento do subsídio fica vinculado à comprovação da frequência do aluno, que deverá ser feita impreterivelmente até o dia 20 (vinte) de cada mês.

§ 2º - Para o recebimento do benefício, o aluno deverá comprovar, mensalmente, frequência às aulas de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento).

**ARTIGO 4º** - O valor mensal do subsídio repassado aos alunos durante o exercício de 2.019 será da seguinte forma:

§ 1º Os pagamentos dos subsídios dar-se-ão mensalmente, durante os períodos de fevereiro a junho e agosto a novembro, ficando excluídos os meses de janeiro, julho e dezembro.

§ 2º O pagamento do subsídio será efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, através de conta corrente ou cheque nominal, a critério do aluno, a pós a comprovação da frequência escolar, nos termos estabelecidos nesta lei.

§ 3º O valor do repasse será feito de acordo com a localidade em que o aluno estuda, ficando da seguinte forma:

I - aos estudantes das instituições de Bebedouro/SP será repassado o valor mensal de até R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por mês;

II - aos estudantes das instituições de Barretos/SP será repassado o valor mensal de até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por mês;

III - aos estudantes das instituições de Catanduva/SP será repassado o valor mensal de até R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês;

§ 4º - Os valores descritos nos incisos I, II e III do parágrafo 3º, artigo 4º desta lei terão seus valores reajustados anualmente através de Decreto expedido pelo Prefeito Municipal de Monte Azul Paulista.

**ARTIGO 5º** - Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2020, revogadas outras disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 19 de novembro de 2019.

  
 MARCELO CAVIANO DOS SANTOS  
 Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista/SP, em 19 de novembro de 2019.

  
 MARCELO CAVIANO DOS SANTOS  
 Prefeito do Município